
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 638, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 12.288.295,70 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 12.288.295,70 (Doze Milhões, Duzentos e Oitenta e Oito Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0306	449051	175.535,90
141012060814918715 - SEDAP	0306	449093	102.609,93
141012060814918715 - SEDAP	6301	449052	108.347,03
141012060814918715 - SEDAP	6301	449092	7.720,00
901011024415058397 - FES	0349	339014	20.000,00
901011024415058397 - FES	0349	339030	90.000,00
901011024415058397 - FES	0349	339033	20.000,00
901011030115078874 - FES	0349	339014	221.463,65
901011030115078874 - FES	0349	339030	458.785,76
901011030115078874 - FES	0349	339033	205.973,67
901011030115078874 - FES	0349	339039	141.623,67
901011030215078287 - FES	0349	339032	2.298.179,51
901011030215078876 - FES	0349	339014	361.416,25
901011030215078876 - FES	0349	339030	2.288.000,00
	0349	339039	2.356.349,85
901011030215078879 - FES	0349	339014	30.000,00
901011030215078879 - FES	0349	339030	30.000,00
901011030215078879 - FES	0349	339033	25.000,00
901011030215078879 - FES	0349	339036	150.000,00
901011030215078879 - FES	0349	339039	229.386,05
901011030215078879 - FES	0349	339047	50.000,00
901011030515078881 - FES	0349	339014	233.637,31
901011030515078881 - FES	0349	339036	5.438,45
901011030515078881 - FES	0349	339039	2.678.828,67
TOTAL			12.288.295,70

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de março de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 34.161, DE 30.03.2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.